



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000

(35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 000026/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000058/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000018/2024

1. PREÂMBULO

1.1. Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Extrema, por meio do Setor de Compras e Licitações, sediado Avenida Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624 - Bairro da Ponte Nova, Cidade de Extrema - MG, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm) <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm>, do Decreto nº 4.441, de 21 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1.2 DATA DA SESSÃO PÚBLICA

DATA: **11 de abril de 2024** - HORÁRIO: **09:00** horário local

1.3 LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA

LICITAÇÃO NA PLATAFORMA **WWW.AMMLICITA.ORG.BR**

1.4 TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PRECO GLOBAL-PREGAO

1.4.1 VALOR MÍNIMO ENTRE OS LANCES: R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS)

1.5 MODO DE DISPUTA: ABERTO

1.6 INÍCIO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:

DATA: **26 de março de 2024** - HORÁRIO: **17:00** horário local

1.7 LIMITE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:

DATA: **11 de abril de 2024** - HORÁRIO: **09:00** horário local

1.8 ABERTURA DAS PROPOSTAS

DATA: **11 de abril de 2024** - HORÁRIO: **09:00** horário local

1.9 INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES

DATA: **11 de abril de 2024** - HORÁRIO: **09:00** horário local

1.10 PREFERÊNCIAS EQUIPARADAS - AMPLA PARTICIPAÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000

(35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

1 - A presente licitação tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO, CÓPIAS E DIGITALIZAÇÃO (OUTSOURCING), desde que de acordo com as especificações constantes neste edital e em seu Anexo I e II.

2 - Poderão participar da licitação empresas enquadradas como ME, EPP, EIRELLI, LTDA, S/A em igual condições, ou seja, os itens contidos no Anexo II - Termo de Referência são destinados à participação de todos os interessados que atendam aos requisitos deste edital. Justifica-se a não realização de licitação exclusiva à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49 da Lei Complementar Federal nº 123/06 e art. 10 do Decreto Federal 8.538/2014, visando ampliar a competitividade no caso concreto e, conseqüentemente, possibilitar preços e condições mais vantajosas à Administração, tendo em vista que muitas das empresas que atuam no ramo do objeto licitado não se enquadram como ME/EPP/MEI, conforme demonstrado em pesquisa de mercado juntada na fase interna do presente processo licitatório.

3 - O objeto licitatório encontra-se discriminado no termo de referência constante no anexo II deste instrumento convocatório.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO, CÓPIAS E DIGITALIZAÇÃO (OUTSOURCING) conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. Valor da Contratação: com fundamento no art. 24 da Lei 14.133/21 o valor deste Processo Licitatório é SIGILOSO.

2.3 Justificativa para o orçamento sigiloso:

Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, e, nesse caso:

I - o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo;

O caráter sigiloso do Orçamento tem como base obter as melhores propostas haja vista que a divulgação dos preços traria para o certame empresas sem a devida precisão orçamentaria, e ensejaria o alinhamento de propostas, e o contrário é que as empresas apresentem seus preços de reservas, quer-se ainda atrair empresas com expertise no fornecimento do objeto.

a) No ensinamento de Ronnye Charles ele traz as seguintes instruções para justificar o CARÁTER SIGILOSO DO ORÇAMENTO:

"Nesta perspectiva econômica, o caráter sigiloso do orçamento" pode ter o intuito de induzir melhores propostas, atendendo aos princípios da competitividade, da eficiência e da economicidade, buscando evitar que o



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

preço de reserva da Administração influencie um alinhamento das propostas apresentadas; outrossim, no sentido contrário, busca induzir as empresas a apresentarem seu preço de reserva. Por fim, importa destacar interessante efeito prático do sigilo do orçamento, com reflexos positivos ao objetivo de alcançar potencial vantagem no processo competitivo. A não publicação da planilha de custos, preenchida com a estimativa feita pela administração, dificulta a participação de empresas sem expertise, com menor capacidade de planejamento, precificação de custos ou mesmo pouca responsabilidade técnica na confecção de suas propostas. Isso porque, normalmente, elas não possuem equipe de orçamentistas e costumam usar o preço estimado pela administração como parâmetro, aplicando apenas um percentual de redução dos valores, muitas vezes, sem um trabalho técnico e responsável de sua própria equipe. Essa dificuldade deve ser compreendida positivamente, pois esse tipo de empresa costuma gerar diversos problemas na execução contratual, com prejuízos flagrantes de ordem financeira e no próprio atendimento da pretensão contratual da administração. Ademais, esse ônus para que os licitantes estimem seus custos para apresentar suas propostas, antes da licitação, pode ser um fator importante para que licitantes deixem de apresentar propostas com preços inexequíveis, evitando posteriores frustrações contratuais, tão prejudiciais à Administração Pública."

2.4 Com as mudanças aplicadas pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, salientamos a necessidade de anexar à plataforma da AMM Licita (www.ammlicita.org.br) a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO NO ATO DE CADASTRAMENTO DA PROPOSTA, ou seja, juntos, antes da data e horário da abertura da sessão pública.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão interessados que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

3.2. Poderão participar deste Pregão todos os interessados que tenham em seu objeto de contrato ou CNAE principal ou secundários ramo pertinente ao objeto desta licitação.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000

(35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm) <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm>, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm) <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm> e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei](#)



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

[nº 14.133, de 2021 <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm>](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm).

3.8. O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11. O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021 <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm>](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm).

3.13. A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.14. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.14.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49;

3.14.2. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação no campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

3.14.3. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

3.14.4. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

3.14.5. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

3.14.6. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.14.7. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.14.8. que a proposta foi elaborada de forma independente;

3.14.9. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.14.10. que o objeto é prestado por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

3.14.11. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. valor unitário e total do item em **duas casas decimais**.

4.1.2. marca;

4.1.3. fabricante;

4.1.4. descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000

(35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NESTA LICITAÇÃO:

1 - DOCUMENTAÇÕES QUANTO À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual com atividades afins ao objeto de licitação;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com atividades afins ao objeto de licitação;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício, com atividades afins ao objeto de licitação.

2 - DOCUMENTAÇÕES QUANTO À HABILITAÇÃO FISCAL:

- a) Prova de inscrição no CNPJ.
- b) Certidão Negativa de Débito relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS).
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa.
- d) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Estadual ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa.
- e) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

Certidão Positiva com Efeito de Negativa.

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

3 - DOCUMENTAÇÕES QUANTO À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

4 - DOCUMENTAÇÕES QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

A documentação relativa à Qualificação Técnica consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

a) Comprovação, mediante apresentação de atestado de capacitação fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento de materiais e ou equipamentos semelhantes ou afins (vedadas exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos), podendo observar o modelo no ANEXO VI. Poderá ser realizada a promoção de diligência pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio a fim de verificar se os serviços descritos no atestado foram efetivamente prestados pela empresa licitante podendo ser solicitados cópias de notas fiscais, contratos ou outros documentos que julgar necessário.

5.2 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos a que se referem ao item 5.5.2 deste Edital, deverão estar em nome/razão social da licitante, o número do CNPJ/MF e o endereço respectivo, observado que:

I) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

II) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

III) se a licitante for a matriz e o fornecimento for realizado pela filial, os documentos exigidos neste Edital deverão ser apresentados tanto em relação à matriz quanto à filial.

5.3 - A licitante poderá apresentar os comprovantes de regularidade junto à Seguridade Social - CND/INSS e junto ao FGTS centralizados junto à matriz desde que junte comprovante da centralização do recolhimento das contribuições, e apresente certidão em que conste o CNPJ da entidade centralizadora.

6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

6.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021 <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm>, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

- 6.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica por e-mail compraslicit2@extrema.mg.gov.br dentro do prazo de 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame e no horário comercial (08:00 às 12:00/13:00 às 17:00 horas) ou protocolados em nosso setor dentro do mesmo prazo por representante legal da empresa ou procurador com poderes específicos, que deverá ser comprovado através de documentação (Procuração dentro de vigência atual) que obrigatoriamente deverá acompanhar a impugnação ou questionamento.
- 6.3. A impugnação ou questionamento será dirigido à autoridade que elaborou o Termo de Referência para análise e julgamento, onde será proferida a decisão da impugnação ou resposta ao questionamento em até 02 (dois) dias úteis após seu recebimento e 01 (um) dia útil anterior a abertura do certame.
- 6.4. A impugnação ou questionamento interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 6.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
 - 6.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 6.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame caso o teor interfira em elaboração de proposta e prejudique a apuração de proposta mais vantajosa.
- 6.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico.

7. DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO, APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 - DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

- 1 - O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 2 - O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.
- 3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 4 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000

(35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6 - Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

7.2 - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, de acordo com o seu nível de cadastramento, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000

(35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

9. **DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:**

1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento no sistema eletrônico seguindo orientações conforme item 4 deste edital.

10. **DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em Primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto a existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF conforme item 7.2.3 deste edital.

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União
<<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>>

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça

www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php
<http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php>

d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU

<<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0>>:

1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU
<<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>>

2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

5. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

5.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

5.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

5.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. DA ABERTURA DA SESSÃO

1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico (www.ammlicita.org.br), na data, horário e local indicados neste Edital.

2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

2.1. Também será desclassificada a proposta que não identifique o licitante.

2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item ou valor do lote conforme tipo de julgamento.

6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa:

8.1. MODO DE DISPUTA ABERTO

Art. 32. No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do caput do art. 31, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

§1º A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

§2º Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no § 1º, a sessão pública será encerrada automaticamente.

§3º Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no § 1º, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º, mediante justificativa.

9. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

10. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

11. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

12. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances

13. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

tempo superior a 2 (duas) horas, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação

14. O critério de julgamento adotado será o conforme definido neste Edital e seus anexos.

15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

16. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

17. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

18. A mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

19. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

20. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

22. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, assegurando-se a preferência, sucessivamente, ao objeto produzido:

- I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

23. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

1 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

2 - O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, em prazo a ser estabelecido, que envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

3 - É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

25. A proposta final, após negociação, deverá conter preço unitário e total com duas casas decimais, em conformidade com o Art. 1º, § 2º, da Lei nº 9.069/1995, não cabendo a exceção prevista no § 5º do mesmo artigo.

26. A empresa deverá arredondar para baixo o preço unitário ofertado, se for o caso, ou seja, as casas decimais excedentes serão simplesmente desprezadas no preço unitário, resultando, consequentemente, em novo valor total.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA E DA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU- Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

2.1 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

5.1 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se foro caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

8. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

9. Será desclassificada a proposta que:

- 9.1. Contiver vícios insanáveis;
- 9.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 9.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 9.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 9.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.2 DO PROSPECTO DOS SERVIÇOS

1 - As licitantes deverão apresentar ***prospecto dos equipamentos e do software de bilhetagem e gerenciamento de suprimentos***, para tanto, a empresa deverá anexar o prospecto de forma digitalizada na plataforma seguindo a marca e modelo informada na proposta eletrônica. ***Ao anexar o documento de prospecto a licitante deve tomar o cuidado de não se identificar, de forma a quebrar o sigilo da proposta, o que ocasionará sua desclassificação. Nesse sentido, a plataforma emite alerta quanto a indevida identificação da licitante nesta fase do processo.***

2 - Com as mudanças aplicadas pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, salientamos a necessidade de anexar à plataforma da AMM Licita (www.ammlicita.org.br) a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO NO ATO DE CADASTRAMENTO DA PROPOSTA, ou seja, juntos, antes da data e horário da abertura da sessão pública. Desse modo, ***o prospecto deve ser anexado nesse momento***, qual seja, juntamente com o cadastramento da proposta, sob pena de desclassificação.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO DA EMPRESA VENCEDORA

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm) [e](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm) conforme item 7.3 e seus subitens deste edital.

10.2. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

10.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP, o Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000

(35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

verificará se faz jus ao benefício.

10.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](https://www.gov.br/compras/pt-br/acao-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-seges-me-no-73-de-30-de-setembro-de-2022) [\(<https://www.gov.br/compras/pt-br/acao-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-seges-me-no-73-de-30-de-setembro-de-2022>.](https://www.gov.br/compras/pt-br/acao-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-seges-me-no-73-de-30-de-setembro-de-2022)

10.5. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

10.5.1. indicar os acordos, dissídios ou convenções coletivas;

10.5.2. O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.

10.6. Será aberto os arquivos digitais anexados na plataforma que contém os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm) [\(<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm>.](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm) conforme demonstrados abaixo:

10.7. Após anexados na plataforma os arquivos digitais para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para [\(Lei 14.133/21, art. 64 <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm>, e IN 73/2022, art. 39, §4º <https://www.gov.br/compras/pt-br/acao-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-seges-me-no-73-de-30-de-setembro-de-2022>\):](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm)

10.7.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

10.7.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.8. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000

(35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

10.9. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

10.10. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.11. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2015/decreto/d8538.htm) [<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2015/decreto/d8538.htm>](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2015/decreto/d8538.htm)).

10.12. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

11 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

1.1 ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

1.2 conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

1.3 observar o limite de duas casas decimais, conforme disposto no subitem 8.25 deste Edital.

2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000

(35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

4.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

6. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

7. Deverá ser utilizado, preferencialmente, o modelo de proposta anexo a este Edital.

8. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

12.DOS RECURSOS

1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm) <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm>.

2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm) <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm>, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

4 - Os recursos deverão ser encaminhados conforme segue abaixo:

4.1. Por e-mail compraslicit2@extrema.mg.gov.br <<mailto:compraslicit2@extrema.mg.gov.br>> ou protocolados em nosso setor dentro do prazo de 03 (três) dias úteis e no horário comercial (08:00 às 12:00/13:00 às 17:00 horas) para apresentação das correspondentes razões, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

dos autos. Os recursos e contrarrazões de recurso deverão ser protocolados diretamente no Setor de licitações do Município, pelo representante legal da empresa ou procurador com poderes específicos, que deverá ser comprovado através de documentação (Procuração dentro de vigência atual) que obrigatoriamente deverá acompanhar o recurso e contrarrazões.

5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses conforme item 11.4 e seus subitens.
8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

1. A sessão pública poderá ser reaberta:

1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

1.2 Quando houver erro na aceitação do preço mais bem classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.

2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000

(35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

cadastrais atualizados.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Agente de Contratação, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará procedimento licitatório.

15. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

1. Não será ou será exigida garantia contratual dos bens fornecidos na presente contratação, complementar à legal, conforme prazos mínimos e demais regras constantes do Termo de Referência.

16. DO CONTRATO

1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar CONTRATO, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de cair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do CONTRATO, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura do CONTRATO poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

17. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência anexo a este Edital.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000

(35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

1.Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

1.As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

20. DO PAGAMENTO

1.As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

21. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;

1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação quando exigível sem justificativa;

1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível sem justificativa;

1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva sem justificativa;

1.2.4. Deixar de apresentar amostra quando exigido sem justificativa;

1.2.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

1.2.6. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

1.3. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

1.4. Fraudar a licitação;

1.5. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

1.5.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

1.5.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

1.5.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

1.6. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

1.7. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013
<https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm>.

2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm>, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

2.1. Advertência;

2.2. Multa;

2.3. Impedimento de licitar e contratar

2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

3. Na aplicação das sanções serão considerados:

3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

3.2. As peculiaridades do caso concreto

3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor total apurado de itens vencidos pela empresa, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

4.1. Para as infrações previstas nos itens 1.1, 1.2 e seus subitens, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

4.2. Para as infrações previstas nos itens 1.3, 1.4, 1.5, 1.6 e seus



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000

(35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

subitens, 1.7, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e seus subitens, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 1.3, 1.4, 1.5, 1.6 e seus subitens, 1.7, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 1.1, 1.2 e seus subitens que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021 <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm>.

9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 1.2.5, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022 <<https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-seges-me-no-73-de-30-de-setembro-de-2022>>.

10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.
3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <<https://www.extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/licitacoes/>>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 11.1. ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar;
- 11.2. ANEXO II – Termo de Referência;
- 11.3. ANEXO III - Modelo de Proposta;
- 11.3. ANEXO IV - Modelo Declarações;
- 11.4. ANEXO V - Modelo Atestado;
- 11.5. ANEXO VI - Minuta de Contrato.

Extrema, 26 de março de 2024.

KELSEN LUIZ RODRIGUES GONÇALVES (Agente de Contratação)

DECRETO Nº 4.486 DE 07 DE JUNHO DE 2023

e-mail: compraslicit2@extrema.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000

(35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS:

PAC – nº 2024.1

2. DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO:

003 – Gerência de Tecnologia da Informação.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A contratação de empresa especializada em prestação de serviço na locação de impressoras faz-se necessária devido ao grande número de impressões e cópias de documentos internos, bem como serviços administrativos da secretarias.

A opção pela contratação dessa modalidade de serviço se deu pelos seguintes benefícios:

- Proporcionar redução de custos com os insumos / consumíveis, visto que estes são fornecidos com menores preços, obtidos pelas compras em grande escala, que podem ser realizadas pelo prestador de serviços;
- Proporcionar a gestão centralizada do serviço de páginas impressas, digitalizadas e copiadas que em consequência possibilita a obtenção de indicadores de qualidade, desempenho, disponibilidade, utilização de recursos e custos, de forma mais ágil e exata, permitindo melhor planejamento, tomadas de decisão e ações rápidas, cada vez mais demandadas pelos ambientes produtivos;
- Permitir a eliminação da necessidade de infraestrutura de logística para atendimento de solicitações e distribuição de insumos/consumíveis, além de instalação e manutenção dos equipamentos disponibilizados para a prestação dos serviços;
- Reduzir as interrupções dos serviços de impressão, através da implantação e aplicação de níveis de serviço (SLA);
- Permitir a aplicação do conceito de Centro de Custos, na contabilização das impressões realizadas pelos departamentos, por ilha de impressão, ou similar, viabilizando rateio de cópias de acordo com o contrato, promovendo assim controle e racionalização de custos mais eficazes;
- Proporcionar uniformização e padronização dos produtos finais de impressão;
- Considerando o serviço de impressão utilizado por órgãos que aderiram ao Outsourcing, está devidamente comprovada os benefícios oferecidos pela solução de terceirização, fato que reforça a opção de contratação desse modelo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

que pode ainda alcançar altos níveis de otimização.

Espera-se que os benefícios mencionados sejam ampliados em função da manifestação de adesão a esse modelo de solução de impressão, e do consequente aumento de oferta de mercado e da evolução das tecnologias de impressão e da atualização tecnológica.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO:

4.1 Software informatizado para gestão de serviços de impressão e cópia:

4.1.1 A prestação do serviço de impressão prevê o fornecimento, implantação e utilização, pela CONTRATADA, do software informatizado a seguir descrito, que deverá ser utilizado para garantir o gerenciamento dos níveis de serviços.

4.1.2 Software de Monitoramento e Gestão dos Recursos de Impressão:

4.1.2.1 Os serviços de impressão deverão ser controlados por um software informatizado especializado no monitoramento e gerenciamento remoto das impressoras.

4.1.2.2 A CONTRATADA deverá fornecer instalar e configurar os softwares informatizados nas dependências da CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias a partir da autorização da instalação que coincidirá com a assinatura e efetivação do contrato. A licença do software deverá atender o quantitativo de usuários informados previamente, e será instalado nas dependências de cada órgão.

4.1.2.3 O software de Monitoramento e Gestão dos Recursos de Impressão deverá atender aos requisitos mínimos operacionais e de tecnologia.

4.1.2.4 Características técnicas:

- Funcionalidades para administração e gerenciamento da solução;
- Software desenvolvido totalmente em WEB;
- O Banco de Dados deverá ser mantido em DATACENTER contratado pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE;
- O controle das impressoras de rede e locais;
- Monitorar os equipamentos on-line, possibilitando, no mínimo, gerenciar remotamente, via rede TCP/IP, os equipamentos instalados, permitindo efetuar alterações de configuração, checagem do status de impressão, nível dos suprimentos de impressão;
- Deverá informar usuário, nome do documento, horário de impressão, impressora, número de páginas, policromático ou monocromático, tamanho do papel, qualidade e custo para cada trabalho impresso ou copiado;
- Permitir a geração de relatórios, via WEB, por usuário, impressora/multifuncional (equipamento físico), fila de impressão (driver



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

instalado em uma estação ou servidor), computadores (estação ou servidor de impressão) e centros de custo;

- Gerar relatórios de comparação que seja possível comparar duas datas a serem confrontadas;
- Permitir a ordenação dos relatórios por volume de páginas, por custo e por ordem alfabética de usuário;
- Possuir filtros nos relatórios por tipo de impressão (color ou mono), tipo de papel, modo de impressão (simplex ou duplex);
- Permitir a geração de relatórios de análise informando sumários, impressões por usuários, impressão colorida ou monocromática, por tamanho de papel, duplex ou simplex, em impressoras de rede, locais ou remotas;
- Permitir a exportação de dados para análise, em formatos PDF, HTML e CSV;
- Permitir a centralização automática de dados a partir de locais remotos e a geração de relatórios integrados com todos os dados;
- Definição de custos de página impressa por impressora, diferenciando custos para impressão colorida ou monocromática;
- Permitir a definição de centros de custos para grupos de usuários/setores e a geração de relatórios a partir dos mesmos;
- Permitir a definição de variações de custos por página baseada na quantidade de páginas impressas (monocromática ou colorida);
- Possibilitar a implantação de filtros com proibições de acordo com determinadas extensões, proibições de impressões color entre outros;
- As impressoras instaladas nos servidores de impressão configurados na Solução, deverão ser cadastradas automaticamente no software;
- Interface WEB de gerenciamento central, que permita o acesso a todas as funções da solução, sem limitações;
- Emissão de gráficos e resumos para acompanhamento do ambiente;
- Permitir agendamento de relatórios nos períodos estipulados, podendo ser semanais, mensais ou dias específicos;
- Implantar rotina de notificações de usuários com relação ao nível de utilização das cotas de impressão, através de e-mail ou cliente em Estação de Trabalho;
- O software não poderá efetuar o envio de dados para nenhum repositório de dados externos, em nenhuma circunstância, devendo manter o banco de dados localmente;
- Portal de usuário para verificação do histórico pessoal;
- Utilizar método para captura de informações sobre os trabalhos de impressão



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

e diretamente de um servidor de impressão de rede e em ambientes onde não exista servidor de impressão;

- Deverá armazenar logs de impressão em casos de queda de link, falha de conexão para reenvio desses dados ao banco de dados principal após a normalização do link e/ou conexão evitando a perda e a interrupção do serviço;
- Preservar em banco de dados, as informações que permitam o rastreamento de impressões realizadas por um determinado usuário, impressora, setor ou multifuncional, dentro de um determinado período ou data;
- Apresentar todas as funcionalidades em um único produto;
- O Backup deverá ser automatizado e de responsabilidade da CONTRATADA;
- Deverá gerenciar impressoras de diversos fabricantes;
- Caso seja necessário licenciamento por Usuário, a CONTRATANTE deverá informar a CONTRATADA a quantidade de Usuários, sendo que a CONTRATADA deverá fornecer licença para a quantidade informada de usuários;

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

De acordo com o art. 24 da Lei 14.133/21 o orçamento deste processo é SIGILOSO.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de impressão, cópias e digitalização (Outsourcing) com o fornecimento e instalação de equipamentos de impressora e multifuncional novos (primeira locação e em linha de produção) com tecnologia laser ou led, monocromático (preto e branco) e policromático (colorida) bem como solução de softwares de gerenciamento e contabilização de impressão com provimento de todos os suprimentos originais, incluindo peças e tonner, técnicos em manutenção on-site, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos com substituição de peças, componentes e insumos originais.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

ITEM TIPO QUANTIDADE

- 1 TIPO I – 40PPM / MULTIFUNCIONAL /MONOCROMÁTICA 82
- 2 TIPO II – 40PPM / MULTIFUNCIONAL /POLICROMÁTICA 35



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000

(35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O preço médio adquirido através de orçamento é SIGILOSO, com fundamento no art. 24 da Lei 14.133/21.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO:

Não justificativa para parcelamento.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES:

Contamos com um contrato em vigência que foi aditivado até dia 30/06/2024.

11. DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO – PAC:

O setor de Tecnologia da Informação prevê em seu Planejamento Anual de Compras a locação de impressoras. Tendo como data limite para protocolar o processo na licitação o dia 29/02/2024.

12. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

Espera-se que os benefícios mencionados sejam ampliados em função da manifestação de adesão a esse modelo de solução de impressão, e do consequente aumento de oferta de mercado e da evolução das tecnologias de impressão e da atualização tecnológica.

13. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:

A instalação das impressoras será feita pela empresa responsável juntamente com a Gerência de tecnologia da informação desta prefeitura.

14. IMPACTOS AMBIENTAIS:

A melhora na gestão dos serviços de impressão tem um impacto significativo no meio ambiente, como a redução do consumo de papel, economia de energia e uso consciente dos recursos.

15. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A contratação da empresa especializada na prestação de serviços de impressão, cópias e digitalização se faz viável pois irá proporcionar uma grande redução de



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

custos com insumos e consumíveis, proporcionará uma gestão mais centralizada do serviço de páginas impressas, além de reduzir as interrupções dos serviços de impressão, portanto é de grande importância para esta prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000

(35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO, SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER, SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CONTROLADORIA – GERAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS.

LOCAL: DEPARTAMENTOS ORIUNDOS DAS SECRETARIAS ESPECIFICADAS ACIMA NOS ENDEREÇOS CONSTANTES DESTE EDITAL

1. INTRODUÇÃO

O presente Termo de Referência visa estabelecer parâmetros e especificações técnicas para a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de impressão, cópia e digitalização (Outsourcing) na modalidade de Registro de Preços.

2. OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de impressão, cópias e digitalização (Outsourcing) com o fornecimento e instalação de equipamentos de impressora e multifuncional novos (primeira locação e em linha de produção) com tecnologia laser ou led, monocromático (preto e branco) e policromático (colorida) bem como solução de softwares de gerenciamento e contabilização de impressão com provimento de todos os suprimentos originais, incluindo peças e toner, técnicos em manutenção on-site, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos com substituição de peças, componentes e insumos originais, nas condições descritas neste Termo de Referência.

3. JUSTIFICATIVA

A contratação de empresa especializada em prestação de serviço na locação de impressoras faz-se necessária devido ao grande número de impressões e cópias de documentos internos, bem como serviços administrativos das secretarias citadas.

A opção pela contratação dessa modalidade de serviço se deu pelos seguintes benefícios:

- Proporcionar redução de custos com os insumos / consumíveis, visto que estes são fornecidos com menores preços, obtidos pelas compras em grande escala, que podem ser realizadas pelo prestador de serviços;
- Proporcionar a gestão centralizada do serviço de páginas impressas, digitalizadas e copiadas que em consequência possibilita a obtenção de indicadores de qualidade, desempenho, disponibilidade, utilização de recursos e custos, de forma mais ágil e exata, permitindo melhor planejamento, tomadas de decisão e ações rápidas, cada vez mais demandadas pelos ambientes produtivos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000

(35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

- Permitir a eliminação da necessidade de infraestrutura de logística para atendimento de solicitações e distribuição de insumos/consumíveis, além de instalação e manutenção dos equipamentos disponibilizados para a prestação dos serviços;
- Reduzir as interrupções dos serviços de impressão, através da implantação e aplicação de níveis de serviço (SLA);
- Permitir a aplicação do conceito de Centro de Custos, na contabilização das impressões realizadas pelos departamentos, por ilha de impressão, ou similar, viabilizando rateio de cópias de acordo com o contrato, promovendo assim controle e racionalização de custos mais eficazes;
- Proporcionar uniformização e padronização dos produtos finais de impressão;
- Considerando o serviço de impressão utilizado por órgãos que aderiram ao Outsourcing, está devidamente comprovada os benefícios oferecidos pela solução de terceirização, fato que reforça a opção de contratação desse modelo, que pode ainda alcançar altos níveis de otimização.

Espera-se que os benefícios mencionados sejam ampliados em função da manifestação de adesão a esse modelo de solução de impressão, e do consequente aumento de oferta de mercado e da evolução das tecnologias de impressão e da atualização tecnológica.

4. SOFTWARE DE BILHETAGEM E GERENCIAMENTO DE SUPRIMENTOS

- A CONTRATADA deverá fornecer, implantar, oferecer suporte aos usuários e gerir a solução de gerenciamento dos equipamentos, a ser instalado na infraestrutura do CONTRATANTE.
- Requisitos mínimos relativo ao sistema de gerenciamento de impressão e bilhetagem para o CONTRATANTE:
 - Deverá ser compatível com todos os equipamentos fornecidos;
 - Permitir definir cota por usuário;
 - Permitir definir cota por Setor;
 - Permitir instalação em servidor local ou em nuvem;
 - Permitir a gestão do parque de forma proativa;
 - Assistência técnica e manutenção.

4.1 São funções dos softwares de bilhetagem e Gerenciamento:

- 4.1.1 Visualização do status de cada equipamento;
- 4.1.2 Gerenciamento de suprimentos;
- 4.1.3 Alertas online ou por e-mail;
- 4.1.4 Visualização por grupos de equipamentos;
- 4.1.5 Informações de status por e-mail ou pop-up (Falha do equipamento, falta de suprimentos, necessidade de atenção etc.);
- 4.1.6 Relatório de dados estatísticos de produção por e-mail;
- 4.1.7 Registro de dados estatísticos;
- 4.1.8 Apresentação gráfica de status, mostrando o estado atual da impressora;
- 4.1.9 Visualização dos equipamentos por listagem, por grupos ou posicionados em um layout personalizado;
- 4.1.10 Recurso Multi-Set, que possibilita o envio de parâmetros de configuração para vários dispositivos simultaneamente; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

- 4.1.11 Alertas personalizados por equipamento ou grupo de equipamentos atendendo as necessidades locais.
- 4.1.12 Realizar a contabilidade e o controle de custos de impressões em máquinas;
- 4.1.13 Realizar a contabilidade de documento digitalizados;
- 4.1.14 Permitir a centralização automática de dados a partir de subseções e a geração de relatórios integrados com os dados de todas as subseções;
- 4.1.15 Realizar inventário automático de impressoras (relação de todas as impressoras instaladas);
- 4.1.16 Permitir a administração de custos por grupos de impressoras;
- 4.1.17 Possuir interface Web (Browser);
- 4.1.18 Inventário automatizado;
- 4.1.19 Exportação de relatórios, no mínimo, nos formatos .PDF e .CSV;
- 4.1.20 Auditoria de acesso e modificações;
- 4.1.21 Fornece relatórios de contabilidade e de custos por usuários, impressoras e servidores de impressão;
- 4.1.22 Permitir a definição de Centros de Custos e a geração de relatórios a partir dos mesmos;
- 4.1.23 Permitir o uso de cotas de impressão por usuários e grupos.
- 4.1.24 Permitir a exportação dos dados para análise em planilha eletrônica compatível com Open Office e/ou Microsoft Excel;
- 4.1.25 Agendamento de relatórios;
- 4.1.26 Possuir base de dados compatível com o padrão SQL OU POSTGREE ou funcionamento do banco de dados em nuvem datacenter da CONTRATADA, vedado a utilização de datacenter sediado fora do território nacional;
- 4.1.27 Permitir bilhetagem do total de páginas impressas no período, contabilizando por impressora, por usuário, por centro de custo e/ou grupo;
- 4.1.28 Permitir bilhetagem offline: caso perder a comunicação com o equipamento ou parar de funcionar, atualizar base de dados quando a comunicação ou o funcionamento for restabelecido com todas as informações sobre os serviços de reprografia realizados no período em que permaneceu sem comunicação;
- 4.1.29 Enviar relatórios de bilhetagem via servidor de e-mail;
- 4.1.30 Relatórios de bilhetagem por: usuário, centros de custo, computadores, filas de impressão, impressoras, analítico, impacto ambiental, cotas e impressões bloqueadas;
- 4.1.31 Gerenciar remotamente via rede TCP-IP os equipamentos instalados permitindo efetuar alterações de configuração, checagem do status de impressão, checagem do nível dos insumos de impressão, troca de suprimentos;
- 4.1.32 Permitir o agendamento de relatórios, que são gerados e enviados para e-mails específicos para cada gerente;
- 4.1.33 Permitir a realização de impressões confidenciais selecionadas, só realizando a impressão quando o usuário estiver ao lado do equipamento e registrar sua senha no equipamento;
- 4.1.34 Capturar contadores físicos das impressoras automaticamente;
- 4.1.35 Para uma melhor comunicação a CONTRATADA deverá possuir Portal de comunicação via web para que o CONTRATANTE possa solicitar manutenção de impressora, suprimentos e deverá possuir uma interface para o sistema de bilhetagem onde possibilita a geração de relatórios e visualização do parque instalado;
- 4.1.36 Além do software de bilhetagem será disponibilizado ferramenta de gerencias operacional que consolide nível de toner, atualização de firmware, vida de fusores etc.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000

(35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

4.1.37 Nos equipamentos multifuncionais deverá ser possível software de bilhetagem e controle de contas, criação de ícones diretamente no painel do equipamento para fácil acesso dos usuários. Os demais equipamentos deverão possuir contadores internos que possibilitem a mensuração do consumo. O disposto neste item se aplica a casos excepcionais nos quais seja impossível, por questões de estrutura ou decisão da instituição, a comunicação via rede.

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS

A licitante deverá apresentar prospectos dos equipamentos oferecidos para os serviços, em idioma português ou com a devida tradução, que possibilitem a comprovação do atendimento das especificações técnicas exigidas. Caso os prospectos técnicos não sejam suficientes para comprovar todas as exigências, as licitantes poderão apresentar declarações do(s) fabricante(s) dos equipamentos, atestando o atendimento dos requisitos a serem comprovados.

Descrição dos tipos de equipamentos:

TIPO I – ESTAÇÃO MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA

Especificações mínimas de atendimento pleno e obrigatório:

- Tecnologia de impressão: laser ou led monocromático;
- Funções: Impressão, Cópia, Fax, Digitalização, Digitalização colorida, Digitalização para rede cabeada, Digitalização para rede wi-fi ;
- Velocidade de impressão - Cópia Monocromática (papel Carta ou A4): Mínimo de 50 páginas por minuto;
- Duplex: Impressão/digitalização Frente e Verso automático com passagem única;
- Tempo para primeira página: Máximo de 9 segundos;
- Resolução: impressão 1200 x1200 dpi, cópia 1200 x 600 dpi, scanner 16800 x 16800 dpi;
- Processador: Mínimo de 800 MHz;
- Memória instalada: Mínimo de 1 GB;
- Tipos de mídias suportados: Envelopes, etiquetas de papel, papel normal, transparências e Cartolina;
- Tamanhos de papel suportados: Envelope, A4, A5, executive, folio, ofício, carta;
- Conectividade: Ethernet 10/100/1000, Wireless 802.11 b/g/n e USB 2.0 de alta velocidade;
- Linguagens da impressora - Padrão: Emulação PCL 6 e/ ou equivalentes;
- Painel LCD de 4,7" touchscreen híbrido ou superior;
- Leitor NFC instalado;
- Capacidade de Entrada de papel padrão: primeira bandeja mínimo de 510 folhas e segunda bandeja 50 folhas;
- Capacidade de saída de papel: Mínimo de 250 páginas;
- Capacidade de alimentação do Alimentador Automático de Documentos: Mínimo de 70 folhas frente e verso;
- Escala de ampliação e redução: Mínimo de 25 a 400%;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000

(35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

- Ciclo de trabalho: Mínimo de 140.000 impressões por mês;
- Digitalização direta de documentos para e-mail ou para pasta de rede;
- Compatibilidade com os sistemas operacionais windows; MAC OS e Linux;
- Vidro de originais no tamanho ofício;
- Gaveta opcional de papel para 510 folhas;
- Velocidade de digitalização de no mínimo 100 ipm monocromática;
- Impressão/digitalização com seu dispositivo móvel, compatível com Air Print;
- Gerenciamento Remoto: Permitir gerenciamento remoto através de acesso via Browser (HTTP);
- Impressão Segura.

TIPO II – ESTAÇÃO MULTIFUNCIONAL POLICROMÁTICA

Especificações mínimas de atendimento pleno e obrigatório:

- Tecnologia de impressão: laser ou led policromática;
- Funções: Impressão, Cópia, Fax, Digitalização, Digitalização colorida, Digitalização para rede cabeada, Digitalização para rede wi-fi;
- Velocidade de impressão - Cópia Monocromática (papel Carta ou A4): Mínimo de 32 páginas por minuto;
- Duplex: Impressão / digitalização Frente e Verso automático com passagem única;
- Tempo para primeira página: Máximo de 16 segundos;
- Resolução: impressão 2400 x 600 dpi, cópia 1200 x 600 dpi, scanner 16800 x 16800 dpi;
- Processador: Mínimo de 800 MHz;
- Memória instalada: Mínimo de 1 GB;
- Tipos de mídias suportados: Envelopes, etiquetas de papel, papel normal, transparências e Cartolina;
- Tamanhos de papel suportados: Envelope, A4, A5, executive, folio, ofício, carta;
- Conectividade: Ethernet 10/100/1000, Wireless 802.11 b/g/n e USB 2.0 de alta velocidade;
- Linguagens da impressora - Padrão: Emulação PCL 6, PCL 5e, PostScript 3 e/ou equivalentes;
- Painel LCD de 4,7" touchscreen híbrido ou superior;
- Leitor NFC instalado;
- Capacidade de Entrada de papel padrão: primeira bandeja mínimo de 250 folhas e segunda bandeja 50 folhas;
- Capacidade de saída de papel: Mínimo de 150 páginas;
- Capacidade de alimentação do Alimentador Automático de Documentos: Mínimo de 50 folhas frente e verso;
- Escala de ampliação e redução: Mínimo de 25 a 400%;
- Ciclo de trabalho: Mínimo de 55.000 impressões por mês;
- Digitalização direta de documentos para e-mail ou para pasta de rede;
- Compatibilidade com os sistemas operacionais windows; MAC OS e Linux;
- Vidro de originais no tamanho ofício;
- Gaveta opcional de papel para 500 folhas;
- Velocidade de digitalização de no mínimo 29 ipm monocromática;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000

(35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

- Impressão/digitalização com seu dispositivo móvel, compatível com Air Print;
- Gerenciamento Remoto: Permitir gerenciamento remoto através de acesso via Browser (HTTP);
- Impressão Segura

6. QUANTIDADE ESTIMADA DE EQUIPAMENTOS

ITEM	TIPO	QUANTIDADE	FM
1	TIPO I – 40PPM / MULTIFUNCIONAL / MONOCROMÁTICA	82	736.400
2	TIPO II – 40PPM / MULTIFUNCIONAL / POLICROMÁTICA	35	117.500

7. LOCAIS DE INSTALAÇÃO

a. ADMINISTRAÇÃO

LOCAL	ENDEREÇO	ITEM	FM MONO	FM POLI
CONTABILIDADE	AV DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO 1624	2	X	10.000
CONTABILIDADE	AV DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO 1624	2	X	6.000
ARRECADAÇÃO	AV DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO 1624	1	10.000	X
ARRECADAÇÃO	AV DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO 1624	1	8.000	X
ARRECADAÇÃO	AV DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO 1624	2	X	3.000
LICITAÇÃO	AV DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO 1624	1	8.000	X
LICITAÇÃO	AV DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO 1624	2	X	4.000
RECURSOS HUMANOS	AV DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO 1624	1	22.000	X
SESMET/RH	AV DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO 1624	1	11.000	X
RECURSOS HUMANOS	AV DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO 1624	2	X	5.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000

(35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

RECURSOS HUMANOS	AV DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO 1624	2	X	5.000
MARKETING	AV DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO 1624	1	2.000	X
MARKETING	AV DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO 1624	2	X	2.000
JURIDICO	AV DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO 1624	2	3.000	1.000
GABINETE/GOVERNO	AV DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO 1624	2	2.000	2.000
CONTROLADORIA	AV DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO 1624	2	2.000	5.000
DESENVOLVIMENTO EC	AV DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO 1624	2	1.000	5.000
TREINAMENTO E DESEN	AV DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO 1624	2	1.000	5.000
HABITAÇÃO	PÇA PRESIDENTE VARGAS, 100	2	X	2.000
ASSISTENCIA SOCIAL	PÇA PRESIDENTE VARGAS, 100	1	10.000	X
ASSISTENCIA SOCIAL	PÇA PRESIDENTE VARGAS, 100	2	X	2.000
ASSISTENCIA SOCIAL	PÇA PRESIDENTE VARGAS, 100	1	10.000	X
CRAS SUL	RUA TIRADENTES, 20	1	8.000	X
CRAS CENTRAL	RUA TIRADENTES, 20	2	X	3.000
CRAS VOLANTE	VAN ITINERANTE	1	2.000	X
CRAS SUL	RUA TIRADENTES, 20	2	X	3.000
CRAS CENTRAL	RUA TIRADENTES, 20	1	8.000	X
CRAS LESTE	RUA BENEDITO JOSÉ DE TOLÊDO, 86	1	8.000	X
CRAS LESTE	RUA BENEDITO JOSÉ DE TOLÊDO, 86	2	X	3.000
CREAS 1	RUA DONA MARIA OLIVIA	1	5.000	X
CREAS 1	RUA DONA MARIA OLIVIA	2	X	2.000
CREAS 2	AV. MELO VIANA, 10, CENTRO	1	5.000	X
CREAS 2	AV. MELO VIANA, 10, CENTRO	2	X	2.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000

(35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

CONSELHO TUTELAR	RUA ROMUALDO ALVES MARTINS, Nº 03	1	2.500	X
ALMOX. ASOCIAL	PRAÇA OLINTO DA FONSECA, 12, CENTRO	1	2.500	X
GALPÃO SOCIAL	AV. ANTONIO ANISTO, 68, CENTRO	1	5.000	X
CENTRO POP	A DECIDIR	1	1.000	X
ASOCIAL UAI	RUA SÃO LUCAS, 55, CENTRO	1	1.000	X
SERV CONV ASOCIAL	ESTRADA FAZENDA FABIANO, 139, PONTE NOVA	1	1.200	X
OBRAS	RUA PAU BRASIL, 245	1	6.000	X
OBRAS	RUA PAU BRASIL, 245	1	6.000	X
OBRAS	RUA PAU BRASIL, 245	1	6.000	X
OBRAS	RUA PAU BRASIL, 245	1	5.000	X
FROTAS	RUA PAU BRASIL, 245	1	5.000	X
FROTAS	RUA PAU BRASIL, 245	1	3.000	X
FROTAS	RUA PAU BRASIL, 245	2	X	3.000
PATRIMONIO	RUA PAU BRASIL, 245	2	X	2.000
OBRAS ALMOXARIFADO	RUA PAU BRASIL, 245	1	10.000	X
ESPORTES	RUA JOÃO MENDES, 1000	1	6.000	X
ESPORTES	RUA JOÃO MENDES, 1000	2	X	2.000
CULTURA	PÇA PRESIDENTE VARGAS, 100	2	X	3.000
CULTURA	PÇA PRESIDENTE VARGAS, 100	2	X	3.000
CULTURA	PÇA PRESIDENTE VARGAS, 100	2	X	3.000
CULTURA	PÇA PRESIDENTE VARGAS, 100	1	9.000	X
BIBLIOTECA	RUA TIRADENTES, 162 3º ANDAR	1	6.000	X
POLICIA CIVIL	RUA SÃO LUCAS	1	2.000	X
POLICIA CIVIL	RUA SÃO LUCAS	2	X	6.000
MEIO AMBIENTE	PARQUE DE EVENTOS	1	10.000	X
MEIO AMBIENTE	PARQUE DE EVENTOS	2	X	5.000
EMATER	RUA MAESTRO BENEDITO COUTINHO, 8	1	4.000	X
TURISMO	RODOVIA FERNÃO DIAS, S/N	1	9.000	X
TURISMO	RODOVIA FERNÃO DIAS, S/N	1	9.000	X



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000

(35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

TURISMO	RODOVIA FERNÃO DIAS, S/N	2	X	2.000
BATALHÃO P.CIVIL	AV.DELEGADO WALDEMAR G.P,1624	1	2.000	X
BATALHÃO CIA	AV.DELEGADO WALDEMAR G.P,1624	1	20.000	X
RELAÇÕES PÚBLICAS	AV.DELEGADO WALDEMAR G.P,1624	1	20.000	X
BATALHÃO P.CIVIL	AV.DELEGADO WALDEMAR G.P,1624	2	X	6.000
VIG PATRIMONIAL	AV.DELEGADO WALDEMAR G.P,1624	1	20.000	X
BATALHÃO DETRAN	AV.DELEGADO WALDEMAR G.P,1624	1	29.000	X
BATALHÃO COM	AV.DELEGADO WALDEMAR G.P,1624	2	X	5.000
RODOVIARIA	RODOVIARIA MUNICIPAL	1	2.000	
CEMITERIO	CEMITERIO MUNICIPAL	1	1.000	
ABRIGO MUNICIPAL	RUA TIRADENTES, 56, CENTRO	1	1.200	X
ABRIGO MUNICIPAL	RUA TIRADENTES, 56, CENTRO	2	X	500
CULTURA	PÇA PRESIDENTE VARGAS, 100	2	X	3.000
PLANEJAMENTO	AV DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO 1624	1	3.000	X
PLANEJAMENTO	AV DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO 1624	2	X	3.000
ASOCIAL (CREAS)	A DEFINIR	2	X	1.000
ASOCI.(GALPÃO SOCIAL)	A DEFINIR	2	X	1.000

b. EDUCAÇÃO

LOCAL	ENDEREÇO	ITEM	FM MONO	FMPOLI
SEC EDUCAÇÃO	AV. LAVAPÉS, 513	1	6.000	X
SEC EDUCAÇÃO	AV. LAVAPÉS, 513	1	6.000	X
SEC EDUCAÇÃO	AV. LAVAPÉS, 513	2	X	2.000
EMETI CELSO PO	RUA UNIÃO SOVIÉTICA, 227	1	20.000	X
EMETI HEILI MOZART	RUA DAS ARAUCÁRIAS, S/N	1	10.000	X
EM JOÃO ORSI	RUA GRÉCIA, 165	1	21.000	X
EM EVANDRO BRITO	RUA CONCHETA C. CAMANDUCCI, 250	1	23.000	X
EM JOSÉ MORBIDELLI	RUA JOÃO BATISTA CARDOSO, 390	1	29.000	X



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000

(35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

EM JOSÉ MORBIDELLI	RUA JOÃO BATISTA CARDOSO, 390	1	10.000	
EM ADOLFO FABRI	RUA DAS SIRIEMAS, 150	1	12.000	X
EM NOEMIA MEDIS	RUA LUIZ VALENTINI, 525	1	10.000	X
EM JOÃO BATISTA	RUA INGLATERRA, 7	1	14.000	X
EM OSVALDO OLIVEIRA	BAIRRO DA ROSEIRA	1	12.000	X
EM ALFREDO OLIVOTI	ESTRADA DO JUNCAL S/N	1	8.000	X
EM ALCEBIDES GILLI	BAIRRO DO SALTO DE CIMA	1	4.000	X
EM MARISTELA ONISTO	AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO	1	16.000	X
EM MARISTELA ONISTO	AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO	1	16.000	X
CEIM EDNA MARIA	RUA ALEXANDRE BERTOLOTTI, 51	1	8.000	X
CEIM MARIA EGIDIO	AV. VEREADOR JOSÉ FERREIRA, 203	1	8.000	X
CEIM IRENE DE CUNTO	RUA JOÃO BATISTA CARDOSO 254	1	6.000	X
CEIM CACILDA	RUA LAMBARI, 7	1	8.000	X
CEIM ODILA	RUA UNIÃO SOVIÉTICA, 200	1	8.000	X
CEIM JUDITH	BAIRRO DA ROSEIRA	1	6.000	X
CEIM MARIA EGIDIO	AV. VEREADOR JOSÉ FERREIRA, 203	1	6.000	X
CEIM EUNICE	RUA MÔNACO, 708	1	10.000	X
CEIM CARLOS EDUARDO	RUA FLOR DE MAIO, S/N	1	15.000	X
CEIM LUCY	R. DAS ARAUCÁRIAS, 210	1	15.000	X
CENTRO DISTRIBUIÇÃO	AV. NICOLAU CESARINO, 4106	1	6.000	X
CENTRO DISTRIBUIÇÃO	AV. NICOLAU CESARINO, 4106	1	10.000	X
EDUCAÇÃO ESPECIAL	RUA BENJAMIN CONSTANT, 1001	1	6.000	X
EDUCAÇÃO TRANSPORTE	RUA PAU BRASIL, 245	1	10.000	X
SEC EDUCAÇÃO	AV. LAVAPÉS, 513	1	10.000	X
SEC EDUCAÇÃO	AV. LAVAPÉS, 513	1	10.000	X
SEC EDUCAÇÃO	AV. LAVAPÉS, 513	1	10.000	X
SEC EDUCAÇÃO	AV. LAVAPÉS, 513	1	10.000	X
SEC EDUCAÇÃO	AV. LAVAPÉS, 513	1	6.000	X
SEC EDUCAÇÃO	AV. LAVAPÉS, 513	1	6.000	X
SEC EDUCAÇÃO	AV. LAVAPÉS, 513	1	6.000	X
SEC EDUCAÇÃO	AV. LAVAPÉS, 513	1	6.000	X
SEC EDUCAÇÃO	AV. LAVAPÉS, 513	1	6.000	X



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000

(35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

8. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

8.1 A CONTRATADA deverá executar a manutenção preventiva mensalmente e corretiva necessária nos equipamentos locados, a fim de mantê-los em perfeitas condições de uso e funcionamento ininterruptos, o que deverá abranger cobertura total, inclusive substituição de peças e/ou componentes por desgaste natural, limpeza geral do equipamento, remoção dos resíduos de toner, fragmentos de papel e pó, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE;

8.2. Efetuar treinamento dos servidores que irão operar os equipamentos, no ato de sua instalação, devendo também, realizar treinamento no decorrer do contrato, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, fornecendo inclusive os manuais de operação dos equipamentos ou instrumentos equivalentes;

Entregar no ato da instalação das máquinas, manual em português impresso e encadernado, na quantidade de 01 (um) exemplar por máquina.

8.3. Será de responsabilidade da CONTRATADA a assistência Técnica, fornecimento de toner e eventual substituição de peças e/ou dos equipamentos locados;

8.4. O prazo de entrega e instalação dos equipamentos é de no máximo 10 (dez) dias úteis contados do envio da requisição.

8.5. Todas as despesas e custos relativos à execução dos serviços de mão de obra, para efetuar os serviços e quaisquer despesas decorrentes de impostos, encargos sociais, obrigações trabalhistas e previdenciárias, alimentação, hospedagem, transporte e outras que recaiam sobre os serviços contratados, correrão por conta exclusiva da licitante vencedora sem qualquer ônus ou solidariedade por parte do Município.

8.6. Durante a execução do contrato a CONTRATANTE poderá de com um acordo com a CONTRATADA alterar os parâmetros de atendimento, para adequar a realidade das localidades atendidas, e na ocorrência de circunstâncias excepcionais estranhas à vontade da CONTRATADA, tais como desastres, graves e ainda, em decorrência de casos fortuitos e de força maior, devidamente justificado e comprovado, por escrito, no prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da ocorrência e desde que devidamente aceitos pela CONTRATANTE.

8.7. Prazos de atendimento: o prazo máximo para atendimento presencial, após a abertura do chamado técnico, será de até 02 (duas) horas úteis, o prazo máximo para eventuais substituições de peças avariadas, e/ou aplicações de correções nos softwares básicos pré-instalados será de 24 (vinte e quatro) horas, após este prazo o equipamento deverá ser substituído por outro com a mesma configuração ou superior no prazo de no máximo 4 (quatro) horas úteis;

8.8. Para todo reparo realizado e chamado técnico deverá ser elaborado relatório técnico, registrando os horários de início e término do atendimento, defeitos apresentados, ajustes efetuados, peças substituídas, identificação e assinatura do técnico;

8.9. Para execução dos serviços de manutenção, quando necessário, os equipamentos poderão ser transportados para os laboratórios da CONTRATADA e substituídos por outros com a mesma configuração ou superior, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, caso não sejam cumpridos os indicadores estabelecidos no item deste termo de referência;

8.10. Caso os prazos estabelecidos não sejam obedecidos, a CONTRATADA será penalizada em 5% do valor da fatura do mês de referência relativa à fatura mensal, a ser descontado na fatura do mês subsequente ao da ocorrência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

9. DO RECEBIMENTO DOS EQUIPAMENTOS E INSUMOS

- 9.1 Os equipamentos que compõe a estação de impressão serão entregues somente mediante solicitação escrita pelo gestor do contrato;
- 9.2. Na solicitação de entrega será discriminada a quantidade de estações de impressão assim como o endereço de instalação;
- 9.3. Os equipamentos deverão ser entregues e instalados em até 10 (dez) dias a contar da solicitação;
- 9.4. As solicitações seguintes deverão ser entregues e instaladas no prazo de até 01 (um) dia a partir da data da solicitação de entrega;
- 9.5. Recebimento provisório: mediante recibo para efeito de posterior verificação da conformidade dos equipamentos e insumos com as especificações;
- 9.6. As estações de impressão serão provisoriamente recebidas, imediatamente após o transporte e desembale dos equipamentos nos locais previstos, ocasião em que serão verificadas a integridade e características dos equipamentos da conformidade e quantidade com a especificação constante deste termo de referência e da proposta da CONTRATADA.
- 9.7. Recebimento definitivo: mediante Termo de Aceite, a ser emitido pela CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias, após verificação da qualidade e das quantidades dos equipamentos e o pleno funcionamento das estações de impressão e consequente aceitação pelo setor designado pela CONTRATANTE, para tal fim;
- 9.8. Os serviços serão recebidos por setor designado pela CONTRATANTE;
- 9.9. No caso de recusa de equipamento, no todo ou em parte, por defeito de funcionamento ou não atender as solicitações técnicas solicitadas, o aceite será interrompido e a CONTRATADA deverá proceder à substituição, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE e dentro do prazo máximo de 04 (quatro) dias da notificação ou demonstrar a improcedência da recusa, no máximo de 02 (dois) dias de sua ocorrência, caso os problemas não sejam solucionados neste prazo, poderão ser aplicadas as penalidades legais ou o contrato ser rescindido;
- 9.10. Após a solução dos problemas, o procedimento de aceite será reiniciado e o Termo de Aceite deverá ser emitido no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data de solução de todos os problemas reportados. Caso haja reincidência dos problemas reportados, o aceite será novamente interrompido e a CONTRATADA será comunicada para substituir os equipamentos entregues no prazo de 02 (dois) dias. Caso os equipamentos não sejam substituídos neste prazo, poderão ser aplicadas as penalidades legais ou o contrato ser rescindido;
- 9.11. Caso os equipamentos sejam substituídos, o prazo para emissão do termo de aceite reiniciar-se-á, e será de 10 (dez) dias a contar da nova data de entrega;
- 9.12. Concluído o recebimento e a aceitação pelo setor, será expedido por este, o Termo de Aceite, o qual possibilitará a conclusão do processo de recebimento;
- 9.13. O recebimento de insumos será realizado no local indicado e por pessoa indicada pela CONTRATADA, quando solicitação dos mesmos, sendo emitido pela CONTRATANTE recibo de entrega dos mesmos em no mínimo de duas vias, para controle e contabilização.

10. DA INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

10.1. Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA terá 10 (dez) dias corridos para apresentar o cronograma de instalação dos equipamentos, para prévia aprovação dos fiscais do contrato.

10.2. O cronograma de instalação deverá acompanhar o cronograma de desinstalação dos equipamentos do contrato atual, com o objetivo de evitar que o local fique sem equipamento disponível.

10.3. Todas as instalações dos equipamentos, periféricos e acessórios necessários serão de total responsabilidade da CONTRATADA. Somente poderão adentrar as instalações do CONTRATANTE, equipamentos devidamente acompanhados de suas notas fiscais. A nota fiscal poderá ser apresentada em formato eletrônico (e-mail) ou em fotocópia legível juntamente com a original para validação, em caso de nota fiscal eletrônica, a autenticidade será aferida pelo código de verificação constante da mesma, no endereço eletrônico da unidade federada emitente.

10.4. A instalação dos equipamentos e a sua colocação em funcionamento na estrutura da CONTRATANTE (conexão, instalação de drivers e compartilhamento nas estações indicadas pela CONTRATANTE em ambiente WINDOWS 7-8-10 ou superior e ambiente LINUX), correrão por conta e responsabilidade da CONTRATADA.

10.5. A CONTRATADA deverá efetuar treinamento dos servidores que irão operar os equipamentos, no ato de sua instalação, devendo também realizar treinamento no decorrer do contrato, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, fornecendo inclusive os manuais de operação dos equipamentos ou instrumentos equivalentes;

10.6. Serão recusados os equipamentos locados imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes neste termo de referência e/ou que não estejam adequados para o uso;

10.7. A CONTRATADA deve assumir inteira responsabilidade pela devolução dos equipamentos que não estiverem de acordo com as especificações técnicas previstas neste termo de referência;

O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho dos equipamentos fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando a utilização dos mesmos;

10.8. A CONTRATADA deverá atender a CONTRATANTE em eventuais mudanças de localização dos equipamentos entre os setores da CONTRATANTE.

10.9. Ao final do contrato, a CONTRATADA, às suas expensas, responsabilizar-se-á pela retirada dos equipamentos instalados.

10.10. A CONTRATADA deverá identificar todos os equipamentos fornecidos em regime de locação com etiquetas padrão autoadesivas, de fácil visualização, contendo no mínimo as seguintes informações: Número de identificação individual do equipamento, número de telefone para abertura de chamados técnicos e endereço disponível da internet para abertura de chamados técnicos.

10.11. Durante a instalação física dos equipamentos de impressão, a CONTRATADA deverá realizar todos os testes inerentes à impressão, digitalização, cópia e instalação dos drivers em todos os computadores da unidade da CONTRATANTE com: customização das configurações dos equipamentos, configuração de drivers de impressão e de digitalização;

10.12. Após a conclusão da implantação do respectivo equipamento, a CONTRATADA deverá coletar do responsável local pelo equipamento ou software a assinatura de validação nas ordens de serviço discriminando todos os serviços executados relacionados àquela unidade e ainda, estas ordens de serviços deverão ser disponibilizadas à CONTRATANTE para serem anexadas ao processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

10.13. As máquinas e equipamentos deverão ser entregues na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem indícios de umidade, sem inadequação de conteúdo a fim de garantir sua integridade.

10.14. As máquinas e equipamentos ofertados deverão ser entregues de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

10.15. A CONTRATADA deverá providenciar a substituição das máquinas e equipamentos se estiverem em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência e seus anexos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação formal da CONTRATANTE, sendo o ônus de todas as despesas da CONTRATADA, inclusive da retirada do objeto não aceito.

10.16. Todas as despesas relativas à entrega e transporte das máquinas e equipamentos ofertados, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente licitação, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

11. REQUISITOS DE GARANTIA E MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO

11.1 É de responsabilidade da CONTRATADA, a manutenção completa de todos os seus equipamentos, software, periféricos, acessórios, reinstalação dos equipamentos, software (conexão, instalação de drivers e compartilhamento nas estações indicadas pela CONTRATANTE em ambiente WINDOWS 7-8-10 ou superior e ambiente LINUX), e softwares instalados nas dependências da CONTRATANTE durante toda a vigência do contrato. As manutenções preventivas e corretivas nos equipamentos e software disponibilizados deverão ocorrer sem custo adicional em relação ao preço contratado.

11.2. Fornecimento de assistência técnica remota e on-site no prazo máximo de 02 (duas) horas para todos problemas eventuais que possam ocorrer derivados de hardware ou software no endereço de instalação dos equipamentos no ambiente da CONTRATANTE;

11.3. Manutenção dos equipamentos sempre providos de consumíveis, peças e acessórios originais e em condições de funcionamento pleno e de qualidade, de forma a atender as demandas estimadas constantes neste estudo técnico preliminar;

11.4. Execução da manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, incluindo os serviços de troca de peças, lubrificação, bem como a substituição de peças desgastadas ou danificadas;

11.5. A manutenção preventiva deverá ocorrer mensalmente com cronograma de execução anual fornecido no momento da instalação dos equipamentos e se mantendo nas hipóteses de renovação contratual.

11.6. Os horários disponíveis para a realização dos atendimentos serão de segunda à sexta, das 08:00 às 17:00, exceto feriados.

11.7. As peças e consumíveis derivados do processo de manutenção e limpeza dos equipamentos, como por exemplo cilindro, outros suprimentos e quaisquer resíduos, serão de responsabilidade da CONTRATADA, que possui a obrigação de efetuar o descarte de maneira ecologicamente correta de acordo com a legislação vigente, para isso a empresa deverá apresentar certificação de movimentos de resíduos (CADRI) juntamente com os documentos exigidos no ato do certame licitatório.

11.8. O material de consumo para impressão (toner) deverá ser entregue no endereço de instalação do equipamento que apresentar necessidade de suprimento (mantendo sempre 02 (dois) reservas para troca imediata), cujo pedido para a CONTRATADA deve ser efetuado pelo responsável local do equipamento informando o número de série e o contador total, retirados da página de status impressa no momento da solicitação. Todas



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000

(35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

as despesas relativas ao envio e à coleta dos cartuchos de toner ficarão sob responsabilidade da CONTRATADA.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Fornecer, instalar e configurar equipamentos de qualidade e de primeiro uso, originais, de acordo com as exigências e especificações constantes neste Termo de Referência;

12.2. Fornecer todos os insumos/consumíveis originais de impressão do fabricante dos equipamentos e componentes internos das impressoras nos locais onde os equipamentos de impressão estiverem instalados;

12.3. Entregar os equipamentos acondicionados adequadamente, em caixas lacradas;

12.4. Responsabilizar-se pela substituição total ou de partes, na hipótese de se constatar, quando do recebimento, os mesmos estiverem em desacordo com as especificações do Edital;

12.5. Comunicar a CONTRATANTE por escrito e em tempo hábil, qualquer anormalidade que esteja impedindo a execução do objeto, prestando os esclarecimentos julgados necessários;

12.6. Assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da execução dos serviços objeto desse Termo de Referência;

12.7. Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes de trabalho;

12.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.9. Garantir o sigilo absoluto sobre os processos, informações e quaisquer outros dados disponibilizados, em função das peculiaridades dos serviços a serem prestados;

12.10. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização;

12.11. Prestar os serviços nas condições e prazos estabelecidos nesse Termo de Referência;

12.12. Manter os equipamentos sempre providos de consumíveis, peças e acessórios e em condições de funcionamento pleno e de qualidade, de forma a atender às demandas estimadas constantes deste Termo de Referência;

12.13. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Prestar à CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato, que venham a ser solicitados pela empresa a ser CONTRATADA, necessários à prestação dos serviços;

13.2. Fiscalizar e inspecionar os equipamentos entregues, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem as especificações desse Termo de Referência;

13.3. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a empresa a ser CONTRATADA, de acordo como contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000

(35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

13.4. Proporcionar as facilidades necessárias para que a empresa CONTRATADA possa desempenhar os serviços descritos neste termo de referência conforme normas estabelecidas pela CONTRATANTE;

13.5. Notificar, formal e tempestivamente a empresa a ser CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades observadas na prestação dos serviços;

13.6. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa a ser CONTRATADA, de acordo com os termos de sua proposta comercial, do contrato e do edital da licitação;

13.7. Solicitar o serviço em conformidade com suas necessidades durante o período de contrato.

14. DEFINIÇÃO DA COMPENSAÇÃO SEMESTRAL DE FRANQUIA:

14.1 A cada mês, para fins de faturamento, deve haver a apuração mensal do saldo. Se o saldo do mês for negativo (ou seja, de CRÉDITOS pela produção de páginas abaixo da franquia global), deverá ser pago o valor da FRANQUIA MENSAL do contrato. Caso o saldo seja positivo (ou seja, de EXCEDENTE pela produção de páginas acima da franquia global), o órgão deverá realizar o pagamento da FRANQUIA MENSAL do contrato e computar o excedente do mês com abatimento ou crédito do saldo dos meses anteriores dentro de uma janela de 06 meses. O pagamento do excedente será emitido junto ao faturamento do 6º (sexto) mês (em nota específica para excedentes) somente se houver produção no semestre acima da franquia CONTRATADA, caso contrário será paga a FRANQUIA MENSAL do contrato e iniciará novo período de compensação semestral até o término do contrato.

14.2. Para entendimento do critério de compensação ao final de cada semestre contratual, deverão ser considerados os somatórios de produção de forma global e separando as franquias nos casos de impressoras ou multifuncionais a laser; separando as produções em monocromático e colorido, conforme exemplificado abaixo com a respectiva forma de cálculo:

- $\sum F$ Somatório das franquias mensais no semestre, separando-se monocromática e policromática (em páginas)
- $\sum P$ Somatório das páginas impressas / copiadas no semestre ou volume produzido (em páginas)
- ΔExc Delta Excedente ($\Delta \text{Exc} = \sum P - \sum F$), ou seja, a diferença entre o somatório das páginas efetivamente impressas e o somatório das franquias mensais dentro do semestre da compensação (em páginas)

14.3. Desta forma, só haverá pagamento de excedente, caso o somatório de produção global semestral efetivamente realizada e comprovada através de aplicação de gestão de equipamentos impressões, for maior que o somatório da franquia global semestral CONTRATADA.

15. DA CAPACITAÇÃO

15.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar manuais de utilização dos equipamentos e software, e, realizar treinamento básico de operação no momento da instalação para os usuários das unidades.

15.2. Durante a fase de instalação dos equipamentos, os servidores, estagiários e demais colaboradores da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Extrema-MG deverão receber instruções de utilização dos equipamentos e software, com



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

transferência de conhecimento do tipo “hands-on” (treinamento prático), ou seja, o técnico que instalar o equipamento, demonstrará no próprio equipamento aos servidores e colaboradores das unidades, como fazer uso do equipamento de impressão para liberação de impressões, digitalização, instruções técnicas para solução de problemas simples como atolamento de papel, análise de erros no painel dos equipamentos entre outras operações em cada equipamento com base em suas funcionalidades.

16. VISITA TÉCNICA

16.1. As empresas que tiverem interesse neste certame, deverão fazer visita técnica às instalações da Secretarias da Prefeitura Municipal de Extrema-MG para conhecer as condições de execução e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos.

16.2. Os interessados na realização da visita deverão agendar com a Gerência de Tecnologia da informação, falar com Sr. Antonio Carlos Aparecido Nascimento - Tel.: (35) 3435-5683 no horário de 08:00 às 12:00h e das 13:00 às 16:00h, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, indicando o nome do profissional que será designado para realizar a visita pela empresa.

16.3. A visita técnica deverá ser realizada por profissional da empresa, devidamente identificado, até o dia anterior à data marcada para a entrega da proposta.

16.4. O custo da visita técnica correrá por conta exclusivo das empresas interessadas. Durante a visita dos profissionais das empresas interessadas serão acompanhados por servidor da Gerência de Tecnologia da informação.

16.5. Em nenhuma hipótese as empresas poderão alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe vistoriado, responsabilizando-se por quaisquer ônus decorrentes desses fatos.

17. FORMA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

O julgamento das propostas deverá ser feito pelo “menor preço global”.

18. DA JUSTIFICATIVA PELA REALIZAÇÃO DE LOTE ÚNICO:

Ao tratar especificamente do fracionamento do objeto a ser contratado, Marçal Justen Filho, ensina:

A obrigatoriedade do fracionamento respeita limites de ordem técnica e econômica. Não se admite o fracionamento quando tecnicamente isso não for viável ou, mesmo, recomendável. O fracionamento em lotes deve respeitar a integridade qualitativa do objeto a ser executado. Não é possível desnaturar um certo objeto, fragmentando-o em contratações diversas e que importam o risco de impossibilidade de execução satisfatória. [...]

Já o impedimento de ordem econômica se relaciona com o risco de o fracionamento aumentar o preço unitário a ser pago pela Administração. Em uma economia de escala, o aumento de quantitativos produz a redução dos preços. Por isso, não teria cabimento a Administração fracionar as contratações se isso acarretar aumento de seus custos.¹

¹JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 15. Ed. São Paulo: Dialética, 2012, p. 307.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000

(35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

No presente caso, ao optar pela realização da licitação em menor preço global, a Administração, objetivando maior economia de escala e a defesa do interesse público identificou que tal solução era a mais adequada e condizente com os objetivos da contratação, vez que, se contratasse por lotes isolados, poderia passar por dificuldades técnicas em razão da incompatibilidade tecnológica entre as diversas ferramentas. Assim, tal decisão, ainda que não goze de total discricionariedade do gestor, dadas as características do serviço, são baseadas nos interesses e expectativas para o melhor atendimento ao interesse público.

As licitações do tipo "menor preço" são as mais comuns, sendo que por meio delas o fator preponderante para a escolha da proposta mais vantajosa será o preço. Portanto, o julgamento dar-se-á pelo menor valor ofertado, desde que atendidas às exigências do edital.

A seleção do critério de julgamento pelo menor preço global não será um ato discricionário do administrador e deverá ser preferencialmente adotado em licitações cujo objeto se apresente de forma mais simples, sem maiores complexidades técnicas, e que permitam um julgamento igualitário entre as propostas.

Mas isso não significa que o administrador deverá abrir mão de critérios técnicos para instituir a licitação do tipo "menor preço global" e, por consequência, adquirir produtos de má qualidade, é justamente por isso que o objeto deve ser minuciosamente descrito e detalhado para viabilizar uma contratação não apenas de baixo custo, mas eficiente.

A escolha pela utilização do tipo "menor preço global" tem por objetivo aumentar o grau de confiança das informações, tornar o acesso a elas mais fácil, garantindo a integridade de todos estes processos em uma única plataforma, facilitando assim o desenvolvimento de pessoas e soluções integradoras a fim de evitar problemas recorrentes como a assimetria informacional, erros na disponibilização dos dados e dificuldade na comunicação entre os diferentes softwares específicos de cada departamento., com tecnologia e telas similares (o que reduz os custos com treinamento e facilita o processo de aprendizagem e assimilação de conteúdo).

A eficiência da Administração somente será atendida completamente com uma metodologia de atuação, padronizada, que possua simetria com todos os setores e áreas, é o que recomenda o Art. 15, inciso I, da Lei 8.666/1993, *in verbis*:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

I - atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas; [...]

Após análise técnica e administrativa das necessidades de informações em um único banco para posterior prestação de contas, concluiu-se mais vantajosa a contratação em um único lote, e, conseqüentemente, pelo critério de menor preço global.

O software sem integração entre os diversos módulos que compõem a solução acaba por resultar na ineficiência e descontrole da gestão, gerando retrabalho, necessidade de inserção manual de diversos dados que poderiam ser compartilhados caso suportados por uma única plataforma e, conseqüentemente a necessidade extra de comunicação no fluxo do processo. Esses aspectos negativos implicam em custos (diretos e indiretos) e geram ineficiência e ineficácia aos processos.

O parcelamento não é aplicável por conduzir a riscos elevados na execução do projeto, tendo em vista o ponto crítico de gerir conflitos entre fornecedores de itens de serviços que integram a solução, e por não ser prática usual no mercado para este tipo de projeto o fracionamento dos seus itens.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000

(35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

O Município de Extrema MG não possui em sua estrutura uma equipe própria de desenvolvedores e analistas de softwares, a contratação de tais profissionais demandaria a realização de concurso público, com modificação da estrutura administrativa do Município e gastos diversos (preparação de edital, contratação de empresa para realizar o concurso, etc.), tudo isso, para o fim específico de subsidiar tal contratação ou seja, tal medida seria totalmente desnecessária e pouco razoável considerando que existem soluções mais práticas e eficientes no mercado.

Diante de tal necessidade, a Administração realizou minucioso estudo, em que foram analisadas as diversas soluções disponíveis para o atendimento da demanda, a saber: execução direta com o quadro atual de servidores; execução indireta por meio de: terceirização dos Serviços – Outsourcing; software como Serviço (SaaS); fábrica de software; contratação de software proprietário; ou utilização do software público gratuito E-Cidade.

Dentre as diversas soluções analisadas, aquela que se evidenciou mais adequada e condizente com a capacidade de investimento e com os recursos disponíveis para tal atividade pela Administração foi a contratação de software proprietário junto a empresa especializada neste ramo de mercado.

Optou-se ainda pela contratação de um software integrado informatizado de gestão, garantindo a efetiva troca de informações entre os diversos módulos, evitando-se a necessidade de manutenção de diversos cadastros e banco de dados.

Ao optar por realizar uma única licitação para o conjunto de softwares a serem contratados o Município está buscando garantir o controle sobre o contrato e o acompanhamento dos potenciais problemas e/ou dificuldades. Caso sejam realizados diversos lotes ou itens isolados e isso resulte na contratação de uma diversidade de empresas o Município ficará completamente à mercê (refém) de tais fornecedores, especialmente porque não é comum esse tipo de contratação e, conseqüentemente, na eventual necessidade de apurar responsabilidade, face à ausência de conhecimento técnico, o procedimento seria extremamente moroso e oneroso.

Uma contratação que deveria ser simples, face as características do objeto, que pode ser classificado como “bem comum”, acabaria por causar inúmeros transtornos ao Município, podendo resultar em um completo colapso de toda a gestão.

É importante frisar que a responsabilidade por eventual dificuldade ou não transmissão de dados ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais ou ainda para a Receita Federal e demais softwares externos de controle e prestação de contas, recai sobre o gestor, assim, compete a ele a escolha das estratégias e medidas que irão garantir o cumprimento de tais obrigações acessórias, vez que o seu inadimplemento, acarreta diversos transtornos à Administração, tais como e sem se limitar a, bloqueio do acesso ao Fundo de Participação dos Municípios e outros recursos e financiamentos federais. Assim se busca melhorar a eficiência dos serviços e processos, a economia de recursos, eliminar o retrabalho, desincumbir-se da prospecção de novas tecnologias de software e hardware, uma vez que a evolução da solução vencedora passa a ser um indexador direto de tais evoluções.

Fracionar os serviços neste tipo de aquisição conduz a altos riscos de inviabilização do projeto nos prazos desejados para sua execução (que demandariam o amadurecimento de eventuais integrações). Portanto, os itens que compõem a Solução, não são fracionáveis por se caracterizarem como parte integrante da mesma solução que é unitária, qual seja, software integrado de gestão pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

Os acionamentos de garantia e assistência técnica que seriam gerenciados junto a um único fornecedor ampliam-se em escala geométrica, todos sob a responsabilidade da entidade CONTRATANTE e consequentemente dos seus gestores.

Com certeza é muito mais fácil acionar um ou dois fornecedores do que acionar mais de 10 (dez) prestadores de serviço, se é que um dia será acionado, e o prejuízo (real, mas nunca calculado) será de responsabilidade do ente CONTRATANTE. A opção por realizar a licitação por preço global decorreu de aspectos operacionais, com vistas a otimizar as atividades de gestão da Administração.

Nesse diapasão, o entendimento dos Tribunais de Contas tem sido o de que o parcelamento ou não do objeto da licitação deve ser auferido sempre no caso concreto, perquirindo-se essencialmente acerca da viabilidade técnica e econômica do parcelamento e da divisibilidade do objeto.

O TCU, se pronunciou através do Acórdão nº 732/2008, no seguinte sentido: "[...] a questão da viabilidade do fracionamento deve ser decidida com base em cada caso, pois cada obra tem as suas especificidades, devendo o gestor decidir analisando qual a solução mais adequada no caso concreto".

O que, a teor das proposições inicialmente ventiladas, sugere o caráter discricionário-vinculado da decisão de fracionar ou não o objeto licitando, conforme as características do objeto pretendido, ou seja, não basta uma análise da viabilidade econômica, é preciso avaliar todos os impactos técnicos da suposta fragmentação.

Desta feita, o Professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, no Parecer nº 2086/00, elaborado no Processo nº 194/2000 do TCDF, ensina ainda que:

Desse modo a regra do parcelamento deve ser coordenada com o requisito que a própria lei definiu: só se pode falar em parcelamento quando há viabilidade técnica para sua adoção. Não se imagina, quando o objeto é fisicamente único, como um automóvel, que o administrador esteja vinculado a parcelar o objeto. Nesse sentido, um exame atento dos tipos de objeto licitados pela Administração Pública evidencia que embora sejam divisíveis, há interesse técnico na manutenção da unicidade, da licitação ou do item da mesma. Não é pois a simples divisibilidade, mas a viabilidade técnica que dirige o processo decisório. Observa-se que, na aplicação dessa norma, até pela disposição dos requisitos, fisicamente dispostos no seu conteúdo, a avaliação sob o aspecto técnico precede a avaliação sob o aspecto econômico. É a visão jurídica que se harmoniza com a lógica. Se um objeto, divisível, sob o aspecto econômico for mais vantajoso, mas houver inviabilidade técnica em que seja licitado em separado, de nada valerá a avaliação econômica. Imagine-se ainda esse elementar exemplo do automóvel: se por exemplo as peças isoladamente custassem mais barato, mesmo assim, seria recomendável o não parcelamento, pois sob o aspecto técnico é a visão do conjunto que iria definir a garantia do fabricante, o ajuste das partes compondo todo único, orgânico e harmônico. Por esse motivo, deve o bom administrador, primeiramente, avaliar se o objeto é divisível. Em caso afirmativo, o próximo passo será avaliar a conveniência técnica de que seja licitado inteiro ou dividido. (Grifamos)

Em Acórdão de 16 de Maio de 2012, o Tribunal de Contas da União decidiu pelo indeferimento de pedido análogo àquele ventilado pela Impugnante, por considerar que a reunião dos itens em um único lote, desde que devidamente justificada pela área demandante ou pelo pregoeiro, afasta a possibilidade de restrição indevida à competitividade. (Acórdão 1.167/2012 – TC 000.431/2012-5 – TCU – Plenário – Relator: José Jorge).

Outro não é o entendimento de Marçal Justen Filho:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000

(35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

O disposto no §1º do art. 23 apresenta alguma relação com o art. 8º e seu parágrafo único, que vedam a execução parcial de objetos de que a Administração Pública necessite. As contratações devem ser programadas na sua integralidade, sendo indesejável execução parcelada. Aliás, se o objeto do contrato for um conjunto integrado de bens e (ou) serviços – configurando-se um software – o fracionamento da contratação não será meramente indesejável, mas sim impossível². (Destacamos)

Insta esclarecer que existem no mercado inúmeras outras empresas capacitadas e aptas para atendimento ao objeto ora pretendido.

Importante se ter em mente ainda que, tal modelo de contratação visa a obtenção de economia de escala, contratando toda a solução de uma única empresa, os custos com manutenção e suporte tendem a serem reduzidos, vez que a depender do nível de conhecimento de sua equipe técnica e das demandas geradas pelo Município, o envio de profissionais à sede da Administração geraria custos menores (transporte, hospedagem, etc.).

Nesse sentido a Decisão 348/1999, Plenário do TCU:

Na forma do art. 23, § 1º da Lei 8666/1993, deve a Administração buscar o parcelamento do objeto, com vistas a melhor aproveitar os recursos do mercado e, sobretudo, ampliar a competitividade do certame. Todavia, essa orientação exige que o parcelamento somente seja efetuado quando não resultar em perda de economia de escala. Não se pode esquecer, e nisso andou bem o legislador, que a licitação é procedimento administrativo que visa, entre outros aspectos, a que a Administração contrate de forma mais vantajosa possível. Logo, não seria razoável, além de ser ilegal, que o parcelamento venha ocasionar perda economia de escala e, por via de consequência, maiores custos para a Administração Pública.

Recorrendo novamente aos ensinamentos do mestre Marçal Justen Filho, para quem: [...] a possibilidade de participação de maior número de interessados não é o objetivo imediato e primordial, mas via instrumental para obter melhores ofertas (em virtude do aumento da competitividade). Logo, a Administração não pode justificar um fracionamento que acarretar elevação de custos através do argumento de benefício a um número maior de particulares.³

Por fim, em que pese a obrigatoriedade de observância aos princípios previstos no art. 3º da Lei 8.666/93, a Administração Pública também deve almejar pela concretização do princípio da eficiência, insculpido do art. 37 da Constituição Federal, assim, não basta o respeito apenas a um ou outro princípio, a Administração deve optar pelas decisões que melhor compatibilize todos eles.

A análise dos princípios supostamente afrontados não pode ser realizada de forma rasa e desconexa dos demais princípios vigentes em nosso ordenamento jurídico, especialmente no microsoftware que forma o Direito Administrativo, sendo imprescindível a verificação de todas as implicações de tal decisão.

A licitação é um procedimento orientado a fixar critérios objetivos para disciplinar a competição entre os interessados na contratação pública, eliminando a seleção fundada em preferências arbitrárias ou fundadas em critérios subjetivos. O tratamento isonômico visa assegurar a escolha da proposta mais adequada, dotada de maior vantajosidade.

²JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 15. Ed. São Paulo: Dialética, 2012, p. 307.

³JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 15. Ed. São Paulo, Dialética, 2012, p. 308.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

O que não se admite é a fixação de regras discriminatórias que impeçam a seleção da proposta dotada de maior vantajosidade.⁴

Ao definir o princípio da eficiência o renomado autor **HELIO LOPES MEIRELLES**, escreveu:

[...] o que se impõe a todo o agente público de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento profissional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros [...], e acrescenta que [...] o dever da eficiência corresponde ao dever da boa administração”.⁵

Complementando tal entendimento Maria Sylvia Zanella Di Pietro acrescenta:

[...] a eficiência é um princípio que se soma aos demais princípios impostos à administração, não podendo sobrepor-se a nenhum deles, especialmente ao da legalidade, sob pena de sérios riscos à segurança jurídica e ao próprio Estado de direito [...]

Em sendo assim, tal princípio não pode ser tido como letra morta em nossa constituição. A Administração Pública deve se utilizar de mecanismos que fiscalizem e tornem esse princípio mais efetivo em seus órgãos e suas decisões, adotando práticas administrativas mais modernas e profissionais, e, conseqüentemente elevando a qualidade e produtividade do serviço prestado à sociedade.

19. UNIDADE FISCALIZADORA:

19.1. A Fiscalização do contrato será exercida pelo servidor municipal Sr. Antonio Carlos Aparecido Nascimento, RG nº 27957783-7- SSP-SP CPF nº 210.353.318-61.

19.2. A empresa CONTRATADA e os membros de sua equipe guardarão sigilo absoluto sobre os dados e informações do objeto da prestação de serviços ou quaisquer outras informações a que venham a ter conhecimento em decorrência da execução das atividades previstas no contrato, respondendo contratual e legalmente pela inobservância desta alínea, inclusive após a sua vigência.

20. PRAZO DE AQUISIÇÃO:

20.1. O prazo de execução contratual é de 12 meses, podendo ser prorrogado conforme regra legal aplicável. Tendo como prazo de aquisição/execução qualquer data dentro desses 12 meses.

21. FORMA DE PAGAMENTO, LOCAL DE ENTREGA E FICHA ORÇAMENTÁRIA:

21.1. Serviços de Implantação, Treinamento dos Usuários, Provimento de Data center, Locação dos Módulos, Suporte Técnico e demais serviços mensais: serão pagos de forma mensal e sucessiva durante toda a vigência contratual, vencendo-se a primeira no 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente ao início dos trabalhos descritos acima;

⁴JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 15. Ed. São Paulo, Dialética, 2012, p. 69

⁵MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. São Paulo: Malheiros, 2002.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000

(35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

21.2. O local de entrega dos itens que compõe o presente Termo de Referência é aquele indicado no item 7.

21.3. Ficha orçamentária:

00019-15000000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA (02001001.0412200152.002.33903900000.15000000000), 00020-15000000000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA (02001001.0412200152.002.33904000000.15000000000), 00127-15000000000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA (02001003.0413100172.019.33904000000.15000000000), 00137-15000000000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA (02002001.0406200192.021.33904000000.15000000000), 00162-15000000000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA (02003001.0412400192.025.33904000000.15000000000), 00182-15000000000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA (02004001.0412100182.029.33904000000.15000000000), 00225-15000000000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA (02004002.0412900182.034.33904000000.15000000000), 00232-15000000000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA (02004003.0412600182.036.33904000000.15000000000), 00262-15000000000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA (02004004.0412200182.043.33904000000.15000000000), 00282-15000000000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA (02004005.0412200182.046.33904000000.15000000000), 00310-15000000000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA (02005001.0412200012.050.33904000000.15000000000), 00333-15000000000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA (02006001.0412800142.063.33904000000.15000000000), 00376-15000001001 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA (02007001.1212200092.074.33903900000.15000001001), 00377-15000001001 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA (02007001.1212200092.074.33904000000.15000001001), 00383-15000001001 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA (02007001.1212200092.075.33904000000.15000001001), 00387-15000001001 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA (02007001.1212200092.076.33904000000.15000001001), 00429-15000001001 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA (02007001.1236100092.091.33904000000.15000001001), 00464-15000001001 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA (02007001.1236500092.095.33904000000.15000001001), 00477-15000001001 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA (02007001.1236500092.098.33904000000.15000001001), 00753-15000000000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA (02009001.0812200082.147.33904000000.15000000000), 00811-15000000000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA (02009001.0824400082.150.33904000000.15000000000), 00826-15000000000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO -



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000

(35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

PESSOA JURÍDICA (02009001.0824400082.152.33904000000.15000000000), 00950-15000000000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA (02009004.1612200112.170.33904000000.15000000000), 00972-15000000000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA (02010001.1812200122.174.33904000000.15000000000), 01015-15000000000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA (02011001.1512200102.190.33904000000.15000000000), 01100-15000000000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA (02012001.1312200052.216.33904000000.15000000000), 01159-15000000000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA (02013001.2312200032.224.33904000000.15000000000) e 01202-15000000000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA (02014001.2712200062.242.33904000000.15000000000)

22. PRAZO DE GARANTIA:

22.1. Conforme legislação vigente.

23. ESTIMATIVA DO VALOR:

23.1. O preço médio adquirido através de orçamento é SIGILOSO, com fundamento no art. 24 da Lei 14.133/21.

24. DESCRITIVO DOS ITENS:

#	LOTE	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR
1	1	94557	IMPRESSÃO MONOCROMÁTICA		UN	8.788.800	SIGILOSO
2	1	94558	IMPRESSÃO POLICROMÁTICA		UN	1.422.000	
3	1	94520	LOCAÇÃO IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA (TIPO I – ESTAÇÃO MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA)		UN	984	
3	1	94522	LOCAÇÃO IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL POLICROMÁTICA (TIPO II – ESTAÇÃO MULTIFUNCIONAL POLICROMÁTICA)		UN	420	



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000

(35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS INICIAL

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

À

Prefeitura Municipal de Extrema

Departamento de Licitação

Propomos a execução do objeto, conforme quadro a seguir e processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 000018/2024.

Item

Item	Descrição	Qtde	Unidade	Marca/Modelo	Valor Global do Lote
------	-----------	------	---------	--------------	----------------------

O preço contido nesta proposta inclui todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto constante no edital e anexos, do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 000018/2024.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

<u>DADOS DA EMPRESA PROPONENTE:</u>	
Razão Social:	CNPJ sob nº:
Endereço Completo:	Fax:
Telefone:	E-mail:
Dados Bancários:	
Inscrição Estadual nº:	
Inscrição Municipal nº:	

Local e data.

Empresa Proponente
Representante legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÕES

PROCESSO Nº 000058/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000018/2024

À PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

(Nome da Empresa) -----, CNPJ n. -----, sediada na Rua ---
-----, n. -----, bairro, -----, CEP----- Município -----
-----, por seu representante legal abaixo assinado para fins do disposto no inciso I do
art. 63 da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, que:

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

() que a integralidade dos custos constantes da proposta compreende o atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

() que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores

() que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos

() que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição

() que inexistem no quadro da empresa, de sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro deste Órgão licitante, nos cargos de direção, gerência, chefia

Se couber, também declara que:

() que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91

() se organizado em cooperativa declara, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021

() se enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa declara, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Local e data

Nome e Assinatura do representante legal

Carimbo de CNPJ da empresa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000

(35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

ANEXO V - MODELO DE ATESTADO DE CAPACITAÇÃO

Atestamos para fins de participação em licitações, a quem possa interessar, que a empresa, CNPJ....., localizada à Rua.....nº.....bairro....., neste município, já forneceu **(descrever o objeto fornecido suficientemente detalhado, para permitir a caracterização das atividades desenvolvidas, objeto do edital)**, de forma satisfatória, atendendo as especificações exigidas, onde cumpriu com todos os compromissos assumidos, inclusive, quanto ao prazo e à qualidade dos materiais e/ou serviços fornecidos, e que até esta data não consta em nossos Registros, nenhum ato que macule ou desabone sua idoneidade, motivo pelo qual está apto a se candidatar à execução do objeto do presente certame.

Local e data

Nome da empresa/CNPJ

Nome e Assinatura do Representante

OBS: O MODELO DE ATESTADO DISPONIBILIZADO PELO MUNICÍPIO, É UM DOCUMENTO SUGESTIVO, PODENDO A SUA FORMATAÇÃO SER ALTERADA PELO EMITENTE, DESDE QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES ATENDAM AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000

(35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG

CNPJ: 18.677.591/0001-00

CONTRATO DE SERVIÇOS

N.º <TERMO_CONTRATO_NUMERO>

PROCESSO Nº 000018

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000018/2024

O Município de Extrema, com sede na Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1624, Bairro Ponte Nova, Praça dos Três Poderes, Extrema, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.677.591/0001-00, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Ordenador de Despesas do Município, nomeado pelo Decreto nº 3.138 de 08 de março de 2017, Art. 2º, inciso I, Sr. Tailon Alexand de Camargo, Servidor Público Efetivo, CPF 760.649.566-15, Carteira de Identidade MG-4.670.665 - SSP - MG, endereço administrativo, Av. Del. Waldemar Gomes Pinto nº 1624 - Bairro Ponte Nova - Extrema - MG - CEP: 37640-000, doravante denominada **contratante**, e, de outro lado, a empresa <TERMO_CONTRATO_FORNECEDOR_NOME>, com seu CNPJ/MF nº <TERMO_CONTRATO_FORNECEDOR_CPF_CNPJ>, com sua sede na <TERMO_CONTRATO_FORNECEDOR_ENDERECO>, por seu Representante Legal <TERMO_CONTRATO_REPRESENTANTE_NOME>, portador da Carteira de Identidade nº <TERMO_CONTRATO_REPRESENTANTE_RG>, com seu CPF nº <TERMO_CONTRATO_REPRESENTANTE_CPF>, neste instrumento denominada **contratada** têm entre si, justo e contratado, o quanto segue:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente instrumento a <TERMO_CONTRATO_OBJETO>, tudo em conformidade com a solicitação, edital e anexos do edital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de <TERMO_CONTRATO_DATA_VIGENCIA_INICIAL> ATÉ <TERMO_CONTRATO_DATA_VIGENCIA_FINAL> na forma do artigo 105 da lei nº 14.133, de 2021.

2.2 O prazo de vigência da contratação poderá ser prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000

(35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

2.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no edital, termo de referência e seus anexos a este contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ <TERMO_CONTRATO_VALOR> (<TERMO_CONTRATO_VALOR_EXTENSO>).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no termo de referência, anexo a este contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da proposta ofertada no certame.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC (índice nacional de preços ao consumidor) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação oficial conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência;

8.3. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado, nos termos do item 14.1 deste contrato;

8.5. Comunicar a empresa para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da lei nº 14.133, de 2021;

8.6. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato;

8.7. Aplicar ao contratado as sanções previstas na lei e neste contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do MUNICÍPIO para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000

(35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A administração terá o prazo de **30 dias** a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **005 (cinco) dias úteis**.

8.12. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o código de defesa do consumidor (lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior art. 137, II, da lei n.º 14.133, de 2021 e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens - e serviços agregados, se for o caso, nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade fiscal no sistema de cadastro de fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à dívida ativa da união;
- 2) Certidão de regularidade do FGTS - CRF;
- 3) Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens da administração ou de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação art. 116, da lei n.º 14.133, de 2021;

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas art. 116, parágrafo único, da lei n.º 14.133, de 2021;

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos poderes públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; e nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- A) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000

(35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

execução do contrato;

- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. **ADVERTÊNCIA**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da lei nº 14.133, de 2021);
- II. **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave [art. 156, § 4º, da lei nº 14.133, de 2021](#);
- III. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave [art. 156, §5º, da lei nº 14.133, de 2021](#).

MULTA CONFORME EDITAL.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante [art. 156, §9º, da lei nº 14.133, de 2021](#).

11.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa [art. 156, §7º, da lei nº 14.133, de 2021](#).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação [art. 157, da lei nº 14.133, de 2021](#).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente [art. 156, §8º, da lei nº 14.133, de 2021](#).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **10 dias úteis**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados art. 156, §1º, da lei nº 14.133, de 2021:

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. Os danos que dela provierem para o contratante;
- V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da administração pública que também sejam tipificados como atos lesivos na lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida lei art. 159.

11.8. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia art. 160, da lei nº 14.133, de 2021.

11.9. O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas (CEIS) e no cadastro nacional de empresas punidas (CNEP), instituídos no âmbito do poder executivo federal art. 161, da lei nº 14.133, de 2021.

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

da lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da instrução normativa seges/me nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.1.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.1.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) Poderá a administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos no orçamento (dotação):

<TERMO_CONTRATO_DOTACOES_ORCAMENTARIAS_FICHA_FONTE>

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FISCALIZAÇÃO

14.1. Conforme disposto no artigo 7º e 117 da lei 14.133/2021 fica designado como gestor e fiscal do contrato os respectivos servidores nome/cpf indicados no termo referência, etp e anexos do edital.

14.2. Fica sob responsabilidade do gestor e fiscal do contrato:

- I. Verificar se a entrega de materiais ou a prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e o instrumento convocatório;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000

(35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

- II. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços, de acordo com o objeto contratado;
- III. Indicar eventuais descumprimentos contratuais para que, mediante processo administrativo, sejam devidamente apurados.
- IV. Solicitar à contratada informações complementares para a adequada execução do contrato
- V. A fiscalização anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados.
- VI. A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no portal nacional de contratações públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso v, do decreto n. 7.724, de 2012.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000

(35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, fica eleito o foro da comarca de extrema, com exceção de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos, combinados e contratados, em tudo quanto neste documento se contém, assinam-no em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Extrema, <TERMO_CONTRATO_DATA_PUBLICACAO>.

Tailon Alexand de Camargo

Ordenador de Despesas

Decreto nº 3.138 de 08 de março de 2017

CONTRATADO

<TERMO_CONTRATO_FORNECEDOR_NOME>

<TERMO_CONTRATO_FORNECEDOR_CPF_CNPJ>

TESTEMUNHAS
